MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1336

Recife - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.669/2023 Recife, 18 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.005/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0414.0022827/2023-34;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.006/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0391.0022819/2023-13;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Garanhuns - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.007/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.1413.0021878/2023-02;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Gravatá - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.008/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0502.0016430/2023-34/2023-34;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugos Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Autorizar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Gravatá - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva iustificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 3.009/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 16/10/2023 a 31/10/2023, em razão da licença médica da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.010/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão de férias e do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.011/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença

maternidade n.º 465317/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, 1ª Entrância, no período de 16/10/2023 a 31/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.012/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade n.º 465317/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial em observância aos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, e o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/11/2023 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 3.013/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 90, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade n.º 465317/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 16/10/2023 a 31/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.014/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade n.º 465317/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão do afastamento da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.015/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 90, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade n.º 465317/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial. com Sede em Salgueiro, no período de 21/11/2023 a 31/03/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.016/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 3.017/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias da Dra. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



PORTARIA PGJ Nº 3.018/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.433/2023, conforme comunicado nos termos do Aviso PGJ n.º 36/2023, publicado no Diário Oficial de 29/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.019/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.433/2023, conforme comunicado nos termos do Aviso PGJ n.º 36/2023, publicado no Diário Oficial de 29/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.020/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 13/11/2023 a 22/11/2023, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.021/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2023 a 22/11/2023, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.022/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SÜBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS: BUIDINOCOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

do Monte Santos Guerra sis enelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 3.023/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.024/2023 Recife. 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n° 19.20.0239.0026350/2023-76;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Caruaru, pautadas para o dia 19/10/2023, referentes aos processos NPU nº 0000709-37.2023.8.17.5480, 0001973-26.2022.8.17.5480 e 0001131-12.2023.8.17.5480, junto ao cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância.
- II Designar a Membra acima mencionada para atuar nas audiências da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, pautadas para o dia 19/10/2023, referentes aos processos NPU nº 0007133-45.2021.8.17.4480, 0001475-83.2023.8.17.4480 e 0000001-48.2021.8.17.4480, junto ao cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância.
- III Designar a Promotora de Justiça supramencionada para atuar nos autos do processo NPU nº 0000488-65.2023.8.17.5250, que tramita na Vara Única de Toritama, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, a partir da presente data.
- IV Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.025/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão do afastamento do Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.026/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 3.027/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 RESOLVE:

Designar o Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.028/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.029/2023

Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0519.0026069/2023-68;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora FERNANDA ALVES DA SILVA SOUZA, matrícula nº 190.671-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 20/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.030/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta

a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista conforme Portaria SUBADM nº 1176/2023 publicada no DOE de 11/10/2023,

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.1978.0025504/2023-34 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ALEX BARBOZA BRAYNER

CPF: ***.099.104-**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Cível de Paulista

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.031/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme processo SEI nº 19.20.1121.0024746/2023-84;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 298/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 465498/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

lélio José de Carvalho Xavier I**UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EN SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000

Número protocolo: 465499/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465464/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465264/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 11/10/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465430/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465424/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462657/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇAO REZENDE

MASCARENHAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 465317/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença maternidade Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES

AL FNCAR

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 16/10/2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465411/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 465344/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2015.1), programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 01/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465381/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para dezembro/2023, nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465328/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS

MACEDO FILHO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 18/10/2023, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465224/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465204/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465287/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12

da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, nos termos requeridos, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465200/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

KERSHAW

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 13/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 465223/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2023. nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465232/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465234/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465236/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465240/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 465244/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465271/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12, 13, 14 e 15/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 465330/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/07/2023 e 19 e 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 465312/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família

(Administrativo - até 30 dias) Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 17/10/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464460/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, nos termos requeridos, tendo em vista participação em audiências de depoimento especial/acolhedor para vítima criança/adolescente de crimes contra a dignidade sexual, no dia 18/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465249/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12

da Instrução Normativa nº 004/2017

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA

devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, conforme formulário anexado em 23/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464975/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e conforme Relatório de Síntese das Atividades Funcionais do sistema Arquimedes, que comprovam a atividade desempenhada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463118/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, referentes ao 1º período de 2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465062/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar de acordo com as normas de fracionamento adotadas pela

Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465250/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, conforme formulário anexado em 23/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465074/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA

BRASIL

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464924/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de outubro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 299/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20. Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. $5^{\rm o}$ e $6^{\rm o}$, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023,

encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0026237/2023-65

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 23/10/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 2.885/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Pesqueira – PE, no dia 19/10/2023, com saída no dia 19 e retorno no dia 20/10/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1213/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 465305/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.634-7, lotada na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/11/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA FM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA FM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonio Matus de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

laria do Monte Santos José Guerra e Assis do Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1214/2023 Recife. 24 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Autorizar a servidora, Isis Cristina da Silva, Técnico Ministerial Área Administração, matricula 190.659-3, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 26/10/2023 a 30/06/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se

refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1215/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do servico:

RESOLVE:

- I Autorizar a servidora, Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho, Analista Ministerial - Área Jurídica, matricula 189.460-9, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/11/2023 a 01/11/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1216/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Autorizar o servidor, Fernando Oliveira Costa Junior, Assessor de Membro, matricula 190.293-8, lotado na 7ª Promotoria de Justica Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 06/11/2023 a 06/11/2024;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1217/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0018938/2023-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por 02 dias, referentes aos dias 01 e 04/09/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.389-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Outubro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**



PORTARIA SUBADM Nº 1218/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI n^{0} 19.20.0519.0026069/2023-68,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

 I – Lotar a servidora Evellin Valeska de Assis Lins, Assessora de Membro, matrícula nº 190.515-5, na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº SEI MPPE NUP: 19.20.0391.0022819/2023-13 Recife, 24 de outubro de 2023

Recife, 24 de outubro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS CORREGEDORIA GERAL DO MPPE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Solicitação de residência fora da comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Hélio José de Carvalho Xavier Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO № SEI MPPE NUP: 19.20.0414.0022827/2023-34 Recife, 24 de outubro de 2023

Recife, 24 de outubro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS CORREGEDORIA GERAL DO MPPE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Solicitação de residência fora da comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Hélio José de Carvalho Xavier Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº SEI MPPE NUP: 19.20.0502.0016430/2023-34 Recife, 24 de outubro de 2023

Recife, 24 de outubro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS CORREGEDORIA GERAL DO MPPE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Solicitação de residência fora da comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Hélio José de Carvalho Xavier Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº SEI MPPE NUP: 19.20.1413.0021878/2023-02 Recife, 24 de outubro de 2023

Recife, 24 de outubro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS CORREGEDORIA GERAL DO MPPE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhãos

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

Monte Santos erra Ion de Barros elho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 ASSUNTO: Solicitação de residência fora da comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Hélio José de Carvalho Xavier

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 190/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1420 Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1421

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023

Data do Despacho: 24/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Utilização dos Sistemas do MPPE

Data do Despacho: 16/10/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 463856/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/10/2023

Nome do Requerente: Fabiana Virgínio Patriota Tavares

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 463484/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 005/2023 Data do Despacho: 16/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 084/2023

Data do Despacho: 16/10/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José Belmonte Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Consulta

Data do Despacho: 18/10/23 Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Comunique-se ao solicitante.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 065/2023

Data do Despacho: 17/10/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da

Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...) Assunto: Informações Data do Despacho: 20/10/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 462959/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: Hélio José de Carvalho Xavier

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 462408/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: Solon Ivo da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo: 463486/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 461811/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 041/2023 Data do Despacho: 17/10/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registre-se, por oportuno, que a intervenção da Corregedoria Geral só deve ocorrer em situações excepcionais, a exemplo de erro grosseiro ou manifesta ilegalidade da atuação ministerial, o que não se verifica no caso dos autos. De mais a mais, consta dos autos que a reclamante foi notificada (...) sobre o teor da manifestação de arquivamento, ao tempo em que foi cientificada sobre a possibilidade de interposição de recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público. Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 044/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INJEDIOCOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carv CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Data do Despacho: 17/10/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor instruir a presente reclamação, determino: 01) A realização de consulta (...); 02) A expedição de (...). Autue-se e registre-se as presentes peças como notícia de fato, atentando-se para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque, na capa do procedimento, do termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 045/2023 Data do Despacho: 17/10/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à/ao noticiante da instauração do presente procedimento. Publique-se.

PAULO ROBETO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 002/2023 Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para

anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 048/2023 Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): 19ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para

anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 047/2023 Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): 18ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para

anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA 078/2023 N. 02058.000.140/2023

Recife, 16 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.140/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 078 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765,

do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.º PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria a Ata da 15.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 14/08/2023, versando sobre: 1) a substituição do conselheiro Maurílio Toscano de Lucena; 2) Contratação de escritório de advocacia; 3) apresentação de propostas de novas parcerias; 4) divulgação do regimento interno da Fundação; 5) análise do memorando n.º 18/2023-NSS/FCAS; 6) exposição do laudo da Vertex Consultorias em elevadores para debate;

CONSIDERANDO que os assuntos deliberados em reunião estão previstos e em conformidade com os artigos 15, 18, VII, VIII, "a" e X do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 14 de agosto de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

- B) NOTIFIQUE-SE a FCAS Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;
- C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor:
- D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIQ ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC 62/2023- 20a PJHU N. 02417.000.385/2023

Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02417.000.385/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 62/2023-20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a existência de posto policial abandonado no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, causando diversos transtornos aos moradores e transeuntes da localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de posto policial abandonado no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, causando diversos transtornos aos moradores e transeuntes da localidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – oficie-se à Secretaria de Defesa Social – SDS, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 1369 /2023–GAB/SDS, as medidas efetivamente adotadas com o fim de proceder com a demolição existência de posto policial existente no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, que se encontra causando diversos transtornos aos moradores e transeuntes da localidade, em face de seu estado de abandono.

Ressalte se que o mencionado expediente se limitou a informar "que a Corporação é favorável à possível demolição do imóvel objeto de análise deste processo SEI";

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 22 de outubro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC 61/2023- 20a PJHU N. 02009.000.179/2023

Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.179/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 61/2023- 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível transbordamento de esgoto de responsabilidade da COMPESA na Avenida Mônaco, n.º 355, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível transbordamento de esgoto de responsabilidade da COMPESA na Avenida Mônaco, n.º 355, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Aptônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS:

RATIVOS: SECRETARIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bez

CHEFE DE GABINETE
eiroa José Paulo Cavalcanti Xavier F

ERAL SUBSTITUTA

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

 II – certifique-se se acerca do decurso do prazo para resposta à Notificação n.º 02009.000.179/2023-0004 (Evento 0032 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

 III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 22 de outubro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02053.001.275/2023 Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.275/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.275/2023

OBJETO: Indícios de que nenhum dos dentistas credenciados pelo SISMEPE realizam tratamento de canal, forçando a usuária a fazer particular

INVESTIGADO: Hospital da Policia Militar de Pernambuco/ DIRETORIA DE APOIO

ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE-DASIS/Sismepe

NOTICIANTE: Thamira Lira de Freitas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.275/2023 recebida noticiando ausência da prestação de serviço de endodontia pelo investigado;

Considerando as informações prestadas pelo investigado da não realização de concurso ou chamamento público para especialistas em endodontia, da aposentadoria e processo de

reserva remunerada de alguns profissionais, da ausência de realização de concurso público nos últimos 25 (vinte e cinco) anos, da ausência de previsibilidade de realização de concurso público, da solicitação de completação do quadro especializado;

Considerando a publicação da Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências;

Considerando a previsão no art 18. da referida lei que determina que O SISMEPE será custeado especialmente pelos recursos do tesouro estadual e da contribuição mensal descontada dos vencimentos ou proventos ou pensão do beneficiário;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVO transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.275/2023 em Inquérito Civil Público, determinando as seguintes providências:

- designo realização de audiência, em data e horário a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificados o Diretor do SISMEPE e o Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para tratar do objeto da presente investigação;
- 2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAO do Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.02053.001.693/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.693/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.693/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.693 /2023, na qual se relata que a empresa Serralharia Ferroaço, localizada na Rua Valdemar Falcão, 520, Engenho do Meio, Recife/PE, estaria funcionando irregularmente sem o devido alvará de localização e funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: tenato da Silva Filho IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: IĞİİ (José de Carvalho Xavier IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Serralharia Ferroaço, localizada na Rua Valdemar Falcão, 520, Engenho do Meio, Recife/PE, para investigar indícios de funcionamento irregular, por ausência de alvará de localização e funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 requisite-se à Secretaria Executiva de Controle Urbano (Secon) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento da empresa Serralharia Ferroaço, localizada na Rua Valdemar Falcão, 520, Engenho do Meio, Recife/PE, em vista das informações relatadas no Ofício nº 518/2021 Gab. Secon (de 28/07/2021 cópia em anexo), indicando as providências adotadas em face de eventual ausência do documento de funcionamento.
- 2 notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do respectivo alvará de localização e funcionamento;
- 3 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de cinhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 5 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 24 de outubro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.416/2022 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.416/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.416/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra irregular Hospital Esperança Manif. Ouv. 66159082019-7. INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Compulsando os autos, verifica-se Informação da Secretaria da 3ª PJDCO, datada de 25 de julho de 2023, certificando acerca do prazo de conclusão do presente Procedimento. Observa-se, ainda, a ausência de respostas, por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda aos expedientes oriundos desta Promotoria de Justiça (Ofícios nº. 01923.000.416/2022-0001 e nº. 01923.000.416/2022-0002), por meio dos quais se requisitou à SEMAPU esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia objeto do presente procedimento.

Diante de todo o exposto, essa representante ministerial resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP;

b) reitere-se à SEMAPU o expediente ainda pendente de resposta, fixando-se prazo original para cumprimento e com as advertências de lei e recebimento pessoal:

Após o recebimento de respostas, voltem-me os autos com vistas para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de agosto de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02272.000.317/2023 Recife, 16 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.317/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.317 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de monitorar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nesse município de Casinhas, em conformidade com o art. 11 da Lei municipal nº 361/2018.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão de natureza deliberativa, fiscalizadora e controladora da execução da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Casinhas;

Considerando que o CMDCA objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a formulação democrática e participativa de suas linhas de ação e o estímulo à ação articulada das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 de Casinhas, zelando pelo cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Objetivo instaurar o presente Procedimento Administrativo para monitorar as ações desenvolvidas pelo CMDCA de Surubim, de acordo com o exposto no art. 11 da Lei municipal nº 361/2018.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao CMDCA de Casinhas para que nos apresente informações acerca do cumprimento do previsto nos incisos do art. 11 da Lei municipal nº 361/2018 dispostos a seguir:

I - participar da formulação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - gerir o Fundo Municipal para a Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei nº 029/1997 de 25/11/1997, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos, observando o disposto no § 2º do art. 260 da lei Federal nº 8.069/1990;

III - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana e rural, na qual se localizem;

IV - Opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meio da fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade dom o art. 4º desta lei 361/2018, comunicando ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária;

VII - reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando a renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a. o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade do atendimento prestado;

 b. a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

c. em si tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação a família substituta, conforme seja o caso.

VIII - instruir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

IX - manifestar-se ou opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no município;

- X elaborar seu regimento interno e publicá-lo em 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei 361/2023, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário:
- XI solicitar ao Poder Executivo a indicação dos seus representantes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos caso de vacância e término de mandato;

XII - promover eleição complementar para o caso de representante da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XIII - coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XIV - apresentar sugestões para o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XV - apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das organizações governamentais e não governamentais, bancos de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90, podendo, para tanto, formalizar convênios.

Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de outubro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 076/2023 N. 02059.000.107/2023

Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.107/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 076/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, realizada em 28 de agosto de 2023, versando sobre nomeação de membros dos Conselhos;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação para que APRESENTE o Edital/Termo de Convocação para reunião, nos termos do art.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de outubro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 077/2023 N. 02059.000.109/2023

Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.109/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 077/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

CONSIDERANDO que a Fundação PARANÃ-BUC submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária realizada em 30 de junho de 2023, versando sobre: 1 - Apresentação das atividades realizadas pela Fundação Paranã-buc; 2 - Apresentação dos números da Revista Noctua: Arqueologia e Patrimônio de 2022; 3 - Apresentação do balanço das receitas e despesas de 2022-2023; 4 - Outros assuntos;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JUIRDÍNICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

a do Monte Santos ·é Guerra ·ssis Fenelon de Barros ·a Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de outubro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02272.000.313 /2023

Recife, 16 de outubro de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.313/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.313 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de monitorar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nesse município de Vertente do Lério, em conformidade com o art. 1ª da Lei municipal Nº 175/2001.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão de natureza deliberativa, fiscalizadora e controladora da execução da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vertente do Lério;

Considerando que o CMDCA objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a formulação democrática e participativa de suas linhas de ação e o estímulo à ação articulada das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município de Vertente do Lério, zelando pelo cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Objetivo instaurar o presente Procedimento Administrativo para monitorar as ações desenvolvidas pelo CMDCA de Vertente do Lério, de acordo com o exposto no art. 1ª da Lei municipal Nº 175/2001.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao CMDCA de Vertente do Lério para que nos apresente informações acerca do cumprimento do previsto nos incisos do art. 1ª da Lei municipal nº 175 /2001 expostos a seguir:

- I Formular a política de proteção, Promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II Estabelecer critério para utilização dos recursos, programa e ações de assistência integral a Criança e ao Adolescente e fiscalizar a sua aplicação,
- III Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxilio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IV receber, apreciar e manifestar-se quanto a denuncias ou queixas que lhe forem formuladas;
- V estabelecer critérios para ingresso, permanência- promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de outubro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.173/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.173/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.173/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍN

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalle

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de suposta admissão de funcionários públicos que não trabalham na Prefeitura de Carpina, apesar de supostamente haver pagamento de vencimentos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta prática de admissão irregular de funcionários na Prefeitura de Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à secretaria de Finanças da Prefeitura de Carpina para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias digitalizadas em arquivo tipo PDF, de TODOS os comprovantes de pagamento de vencimentos efetuados pela Prefeitura em favor de CECÍLIA GABRIELLA SILVA RODRIGUES, CPF nº 097.145.044-73;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade
- de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de Secretário escrevente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.138/2023 Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.138/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades pedagógicas em face da professora da disciplina Teoria Geral do Processo no âmbito da Faculdade Estácio de Sá

CONSIDERANDO o teor da manifestação perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que a professora da disciplina Teoria Geral do Processo da Faculdade Estácio de Sá estaria

diferenciando os alunos de acordo com a realização ou não das avaliações;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, inciso IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades pedagógicas em face da professora da disciplina Teoria Geral do Processo no âmbito da Faculdade Estácio de Sá";
- 2- cumprir o despacho datado de 08.08.2023;
- 3- solicitar ao Pedagogo Ministerial que realize vistoria in loco na Faculdade Estácio de Sá, a fim de verificar eventual diferenciação perpetrada pela professora da disciplina Teoria Geral do Processo em face aos alunos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 4- cientificar o denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

e Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.823/2023

Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.823/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.823/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.823 /2023, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, relativas à ausência de prestação de serviço de saneamento (esgotamento sanitário) na cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento para investigar ausência de prestação de serviço de saneamento (esgotamento sanitário) na cidade do Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe todos os projetos de implantação de saneamento (esgotamento sanitário) que estão em fase de execução na cidade do Recife/PE
- 2 oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Compesa Companhia Pernambucana de Saneamento, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de rede de saneamento (esgotamento sanitário)";
- 3 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 24 de outubro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.822/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.822/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.822/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.822 /2023, na qual se relata supostas irregularidade sanitárias e na estrutura física do estabelecimento Hospital Evangélico do Recife;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hospital Evangélico do Recife para investigar indícios de irregularidades sanitárias e na estrutura física do estabelecimento hospitalar, adotandose o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (relatórios da Vigilância Sanitária do Recife e Cremepe cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93:
- 2 oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital Evangélico do Recife, a fim de verificar as suas atuais condições sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Janaina do Sacramei A EM administrativas adotadas;

- 3 oficie-se ao Cremepe, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital Evangélico do Recife, a fim de verificar as suas atuais condições de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas:
- 4 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente; 6 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de outubro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02326.001.821/2022

Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.821/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.821/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório para fins de investigar representação do SIMEPE quanto a falta de segurança e condições de trabalho enfrentadas pelos médicos que trabalham na rede de saúde pública do município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 2) Aguardem-se os prazos de resposta dos Ofícios expedidos nos autos; Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2023.

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.086/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.086/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01979.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.086/2023, registrada por meio de denúncia realizada por meio de termo de declarações, em que se relatou uma série de irregularidades existentes na Escola KalupiKids Hotelzinho, localizada no município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, por intermédio da 6ª PJDC, tutelar o direito dos consumidores em receber serviço de qualidade, especialmente dos serviços voltados à educação, sendo certo que deve o estabelecimento de ensino possuir todas as licenças adequadas e cumprir as normativas que dizem respeito à oferta do serviço;

CONSIDERANDO que no decorrer do feito, medidas efetivas foram adotadas pela proprietária da escola, no sentido de sanar as irregularidades inicialmente constatadas;

CONSIDERANDO que a Escola KalalupiKids Hotelzinho apresentou Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela SEDURTMA, com validade até 14/10/2023:

CONSIDERANDO a última informação da VISA Municipal, datada de 12/04/2023, no sentido de que nas inspeções realizadas foi constatado que o estabelecimento ainda não tinha cumprido todas as exigências do Termo de Notificação expedido em 08 e 28 /03/2023;

CONSIDERANDO que a Escola KalalupiKids Hotelzinho procedeu ao requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco em 05/04/2023, porém não se tem notícias de finalização do procedimento para emissão do Atestado de Regularidade;

CONSIDERANDO que a Escola KalalupiKids Hotelzinho apresentou documentação legal referente ao regular funcionamento da instituição, tais como Regimento Escolar, Contrato Social de Pessoa Jurídica, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Lista com nomes, qualificação e cargo do corpo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

kenato da Silva Filiho KUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: IÉIIO José de Carvalho Xavier KUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS INIFÍNICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, losé Guerra

te Santos

de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br colaboradores;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação não se manifestou sobre a publicação da Portaria de Autorização de Funcionamento para o Ensino Infantil em favor da aludida escolar;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)] e Licenças (9998)";

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da Notícia de Fato, já tendo sido prorrogada por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação e de coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta irregularidade do estabelecimento KalalupiKids Hotelzinho Ltda, CNPJ nº 45.786.382/0001-69, localizada na Rua Joaquim Possidonio, nº 76, Janga, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

- I AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;
- II REMESSA de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial:
- III ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Consumidor e ao CAO Educação;
- IV Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- V Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar, por meio de resposta escrita, se a unidade de ensino KalalupiKids Hotelzinho se encontra regular junto ao referido órgão, enviando, em caso positivo, cópia do Atestado de Regularidade emitido, referente ao Protocolo nº 2310040216253;
- VI Oficie-se à VISA Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já foi emitida a Licença Sanitária ao estabelecimento, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça e, em caso negativo, as informação acerca das providências adotadas. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à VISA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;
- VII Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar, por meio de resposta escrita, se já foi publicada a Portaria de Autorização em favor da unidade de ensino particular KalalupiKids Hotelzinho, enviando, em caso positivo, a mencionada portaria e, em caso negativo, em que fase se encontra os trâmites e o motivo pelo qual ainda não foi concluído o procedimento. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VIII - Oficie-se à SEDURTMA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já foi emitido Alvará de Localização e Funcionamento vigente, vez que o Alvará provisório acostado aos autos expirou em 14/10/2023, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça e, em caso negativo, as informação acerca das providências adotadas.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à SEDURTMA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IX - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.087/2023

Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.087/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01979.000.087/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir de termo de declarações em que se relatou que o espaço físico da Escola Castelinho Encantado, localizada na rua João Pereira de Oliveira, nº 552, bairro do Janga, Paulista/PE seria inadequado para a oferta de ensino infantil, uma vez que a unidade de ensino seria excessivamente pequena, a escada bastante íngreme e haver a presença de animais.

CONSIDERANDO que foram constatadas, ao longo do feito, diversas irregularidades, vez que a unidade de ensino particular não possuía todas as licenças exigíveis para funcionar regularmente, tampouco possuía portaria de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação habilitando a instituição para promover a oferta de educação infantil:

CONSIDERANDO que, nos termos das informações contidas nos autos, algumas licenças estão pendentes de emissão/liberação;

CONSIDERANDO que o prazo para a proprietária da instituição de ensino providenciar a entrega de todos os documentos junto à Secretaria Municipal de Educação findou no dia 23/05/2023 e que ainda no dia 22/05/2023 a SEPA informou que até aquele momento não houve a entrega de todos os documentos necessários a fim de possibilitar a análise do credenciamento em educação infantil;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar informou que o Processo de Vistoria de Regularização (Protocolo nº 2210040197572) se encontra em andamento;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)] e Licenças (9998)";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a necessidade de investigação e de coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta irregularidade do estabelecimento Escola Castelinho Encantado - Berçário e Escolinha EIRELI, CNPJ nº 35.825.063/0001-61, localizada na Avenida João Pereira de Oliveira, nº 552, Janga, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

- I AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;
- II REMESSA de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- III ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Consumidor e ao CAO Educação;
- IV Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- V Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se a proprietária da escola Castelinho Encantado apresentou todos os documentos exigidos, se foi concedida autorização de funcionamento da educação infantil e, em caso positivo, publicada a respectiva portaria, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça. Em caso negativo, informar as providências adotadas pelo Município. Em anexo enviar cópia do Ofício nº 1.464/2023 da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;
- VI Oficie-se o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se a análise de projeto, sob Protocolo nº 232004021290, em tramitação no CBMPE, restou concluído, informando ainda de foi concedido, ao final do processo, o Atestado de Regularidade e Funcionamento e, em caso positivo, enviar cópia a esta Promotoria de Justiça;
- VII Oficie-se a VISA Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já foi emitida a Licença Sanitária ao estabelecimento, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça e, em caso negativo, as informação acerca das providências adotadas. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à VISA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;
- VIII Notifique-se a Sra. Roberta Patrícia de Albuquerque Gonçalves, proprietária da Escola Castelinho Encantado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar acerca da liberação/emissão das licenças pendentes, apresentando resposta escrita acerca do andamento destas. Ainda, deverá a proprietária enviar cópia da documentação exigível e pendente de entrega para fins de credenciamento de ensino de educação

infantil (Alvará de funcionamento; Cópia Autenticada do Auto Constitutivo Registrado (CNPJ); Regimento escolar; Proposta pedagógica; Atestado de cumprimento das normas técnicas estabelecidas na lei nº 109.098/200, capítulo IV, Artigos 11 e 12; Licença do Corpo de Bombeiros), devendo esclarecer, se for o caso, o motivo não ter entregue estes documentos à Secretaria Municipal de Educação no prazo fixado, com as justificativas adequadas, ou a comprovação de que enviou toda a documentação na data aprazada;

IX - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos. Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.452/2023

Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.452/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.452/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar notícia de poluição sonora praticada por entidade religiosa, situada no Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.452/2023, que se destinou a apurar notícia de possível poluição sonora por entidade religiosa, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 100, Santo Inácio, neste município;

CONSIDERANDO que não foi possível a conclusão do procedimento no prazo previsto;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente, ao CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa, essa última para fins de publicação na imprensa oficial
- b) Reitere-se o expediente não respondido.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho ³
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTII

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINITOS I IJIPÍNICOS. COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Roberto Ly Rua Impe CEP 50.01 E-mail: as



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br Promotora de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.144/2023

Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.144/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar dano ambiental em decorrência de desmatamento irregular no endereço: Depois da Rua da Mangueirinha, a primeira entrada, na granja do Dr. Paulo.

CONSIDERANDO a denúncia feita através da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, em que se relatou a ocorrência de desmatamento irregular, em um espaço alugado por um homem conhecido como "Pastor", que seria responsável pelo desmatamento;

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório enviado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, o qual confirmava a ocorrência de supressão de vegetação nativa de forma irregular numa área de aproximadamente 04 (quatro) hectares e que houve a identificação do responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, por meio do presente instrumento, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução CSMP 03 /2019;

Resolve, assim, CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 144/2023 em INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Aguardem os autos em cartório, pelo período de 30 dias. Passado este prazo, oficie-se à SEMA, para que informe se o autor da infração já cumpriu sua penalidade, bem como que apresente relatório com registros fotográficos sobre as ações feitas para a recuperação da área danificada

Fixo o prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02081.000.059/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.059/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02081.000.059/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a modalidade "Bolsa Universitária", publicada no edital AESGA /CESPA Nº 007/2023, referente ao processo seletivo de admissão para o primeiro semestre de 2024 no curso de Medicina oferecido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 055/2023, em seu artigo 2º, aloca duas vagas para estudantes que atendam a alguns critérios, dentre os quais: residência no Município de Garanhuns/PE, cursado o ensino médio em uma escola pública deste Município e domicílio eleitoral em Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO que tal prática vai de encontro às disposições expressas na própria Constituição da República, nos termos do art. 3, IV, que determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO art. 5, caput, da Constituição Federal, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

CONSIDERANDO art. 19, inciso III, também da Lex Matter, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre eles.

CONSIDERANDO a incompatibilidade do Decreto Nº 055/2023 com os princípios e direitos constitucionais mencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos artigos 14 e 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tem por objeto AFERIR A CONSTITUCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS PARA SER BENEFICIADO COM A BOLSA NO CURSO DE MEDICINA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EN

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

iantos Siani Maria do Monte Santos Idson José Guerra úcia de Assis gguinaldo Fenelon de Barros Jaria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 AESGA, adotando-se as seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub-PGJ em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2. Minute-se Recomendação tendo como destinatários o Prefeito de Garanhuns e a Secretária de Educação de Garanhuns, conforme orientações repassadas.

Cumpra-se com urgência em, virtude da iminência da data para encerramento das matrículas e realização do vestibular.

Garanhuns, 24 de outubro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE PRORROGAÇÃO N. 01648.000.001/2021

Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Inquérito Civil nº 01648.000.001/2021

Ementa: Fiscalizar a regularização do Loteamento Ouro Verde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; art. 67, caput e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e no art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil em epígrafe, que tem como objeto fiscalizar a regularização do Loteamento Ouro Verde, situado nesta Comarca de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO o teor da resposta da Companhia Energética de Pernambuco (NEOENERGIA), datado de 18/09/2023, ao que fora requisitado por este representante Ministerial, informando que o Loteamento Ouro Verde já se encontra energizado desde o dia 05/08/2023, havendo apenas necessidade de ligações individuais nas residências, devendo os moradores/pretendentes procurarem os canais de atendimento da NEOENERGIA para formalizarem as solicitações de ligamento;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo loteador, através de seu procurador constituído, de que as pendências junto à NEOENERGIA foram sanadas, todavia, resta pendente a parte que incumbe ao Município de Camocim de São Félix/PE, no que se refere à definição e nomeação das ruas que compõem o loteamento, visto que a finalização, ligação e distribuição da energia nas residências dependem de tal definição por parte da edilidade. Outrossim, alega o loteador que já fez a solicitação e a reiteração à prefeitura, permanecendo esta inerte até o momento da resposta ao Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, contudo há necessidade de outras diligências para completa regularização do loteamento e conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução nº 003/2019 do

Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do Membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária à realização de outros atos.

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de mais 1 (um) ano, nos termos do art. 311 da resolução acima mencionada, com o objetivo de continuar a fiscalização no que tange à regularização do loteamento acima mencionado, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça:

- 1. A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAO(s) respectivo(s), para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, sendo juntado aos presentes autos à comprovação da comunicação.
- 2. O encaminhamento, por endereço eletrônico, da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da resolução retromencionada, acostando-se ao procedimento a documentação comprobatória da comunicação.
- 3. Oficie-se ao Município de Camocim de São Félix requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da definição e nomeação das ruas que compõem o Loteamento Ouro Verde, conforme mencionado pelo loteador, devendo, caso ainda não providenciado, adotar as medidas cabíveis para dar celeridade ao feito.
- 1 Resolução n. 003/2019, art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.
- 4. Cumprida as diligências e decorrido o prazo estipulado, com ou sem resposta, façam-me os presentes autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 23 de outubro de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA − TAC nº 107/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 107/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá "SERESTA AO VIVO", localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

GUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas:

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 27/10/2023, com inicio às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 111/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 111/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Barraca do Boa Esperança, acontecerá "SERESTA AO VIVO", localizado no bairro Boa Esperança, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JONAS DOS SANTOS LIMA inscrito no CPF/MF sob o nº 091.657.244-70, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

<mark>OUVIDOR</mark> Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 29/10/2023, com inicio às 15h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA X - o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JONAS DOS SANTOS LIMA Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 109/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 109/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar Pai e Filho, acontecerá "SERESTA AO VIVO", localizado no distrito São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por FLAVIO ALVES DE ARAÚJO inscrito no CPF/MF sob o nº 711.130.714, residente no distrito

de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS -PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 28/10/2023, com inicio às 16h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X - o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

FLAVIO ALVES DE ARAÚJO Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 108/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 108/2023

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Céu Azul, onde acontecerá "UM FORRÓ", localizado no Sítio Açudinho, na Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO inscrito no CPF/MF sob o nº 092.796.474-07, residente no Sitio Açudinho, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6°, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida":

> COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

> CLÁUSULA I - Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 29/10/2023, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA CÉU AZUL, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, com inicio às 12h e finalizando às 16h do mesmo dia sem tolerância;

> CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

> CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

> Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

> CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

> Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

> Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 110 /2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 110 /2023

O Organizador do evento denominado, "CAVALHADA, neste ato representado por CICLAYTISON NUNES SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 160.357.304-69, e RG nº9.590.767 residente na zona rural sítio Riacho do Pedro, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA DÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 28/10/2023, com inicio às 16h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância:

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

CICLAYTISON NUNES SILVA Organizador

DESPACHO Nº DESPACHO N. 01866.000.182/2022 Recife, 9 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento no 01866.000.182/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil no 01866.000.182/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil no 07/2019, instaurado inicialmente para apurar possíveis irregularidades na Escola em Tempo Integral Álvaro Lins (má conservação de fogões e liquidificadores; inadequação de mobiliário da cozinha; lâmpadas sem funcionar e calhas vazias nas salas de aula e nos corredores, além de material pedagógico relativo a kits de material para laboratório de matemática e ciências, que estão no corredor da escola; além das inadequações elencadas no relatório de vistoria no 184/2018 GMAT, principalmente as condições físicas e manutenção estrutural, elencadas no item 8, além do item 11).

Despacho, em 01.06.2023, determinando:

"1) Oficie-se à SEDUC e à Direção da ETI Álvaro Lins, com cópia do Parecer

Técnico Ministerial, para manifestação sobre o seu teor, solicitando os esclarecimentos

necessários e as devidas intervenções para a efetiva solução da demanda. Prazo: 15 (quinze) dias."

Informação do Cartório Ministerial, em 03.08.2023, apontando que "até a presente data não houve resposta da SEDUC ao ofício encaminhado em 06/06/2023 e

reiterado em 11/07/2023, razão pela qual torno os autos conclusos para análise e deliberação".

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos do Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 no 003/2019,

quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de

prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser

concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade

da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no

sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta

de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais

medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando $\,$

desde já as seguintes diligências:

1) Reitere-se ofício à SEDUC e à Direção da ETI Álvaro Lins, com cópia do

Parecer Técnico Ministerial, para manifestação sobre o seu teor, solicitando os

esclarecimentos necessários e as devidas intervenções para a efetiva solução da

demanda. Prazo: 10 (dez) dias, com a advertência do disposto do art. 10 da Lei de Ação Civil Pública.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 09 de outubro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

DESPACHO Nº DESPACHO N. 01866.000.186/2022 Recife, 9 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARLIARIJ

Procedimento nº 01866.000.186/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.186/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil nº 07/2019, instaurado inicialmente para aferir as adequações estruturais e de funcionamento da EM Sinhazinha.

Despacho, em 11.07.2023, determinando que "1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia da Análise Técnica da Pedagoga Ministerial da 1ª PJDC, para que apresente informações atualizadas acerca da solução das irregularidades apresentadas na Escola Municipal Sinhazinha, em Caruaru /PE, notadamente quanto às irregularidades apuradas na Análise Técnica da Pedagoga Ministerial da 1ª PJDC, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

2) No mesmo sentido, oficie-se à Direção da Escola Municipal Sinhazinha. Prazo: 15 (quinze) dias."

Ata de audiência extrajudicial, em 13.07.2023, haja vista que "quando da inspeção no primeiro semestre, faltavam professores de português e inglês. Informação da SEDUC de provimento desses cargos", determinando:

"À SEDUC, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a nomeação de profissionais para os cargos vagos apontados e a sinalização de cargos vagos, disciplinas e respectivas escolas e quais as providências adotadas para sanar eventuais omissões ainda para o segundo semestre letivo. No mesmo prazo, a SEDUC compromete se a trazer o mapa de horários das escolas ora acompanhadas. 2) À SEDUC para apresentar plano de comprovação de cumprimento curricular acerca das disciplinar que ficaram vagas nos três meses iniciais do ano letivo de 2023, bem como as ainda vagas até então, para fins de reposição de conteúdo programático. Prazo: 30 (trinta) dias."

Informação do Cartório Ministerial, em 22.08.2023, apontando que "até a presente data não houve resposta da SEDUC ao ofício encaminhado em 13/07/2023 e reiterado em 03/08/2023, razão pela qual torno os autos conclusos para análise e deliberação".

Nova informação do Cartório Ministerial, em 22.08.2023, apontando que "até a presente data não houve resposta da Escola Municipal Sinhazinha ao ofício encaminhado em 13/07/2023 e reiterado em 03/08/2023, razão pela qual torno os autos conclusos para análise e deliberação."

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

- 1) Reitere-se ofício à SEDUC e à Direção da Escola Municipal Sinhazinha para que apresente informações atualizadas acerca da solução das irregularidades apresentadas na Escola Municipal Sinhazinha, em Caruaru /PE, notadamente quanto às apuradas na Análise Técnica da Pedagoga Ministerial da 1ª PJDC, bem como outras informações consideradas relevantes, especialmente as solicitadas na audiência extrajudicial retro, com envio de relatório Prazo: 10 (dez) dias, com a advertência do disposto do art. 10 da Lei de Ação Civil Pública.
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 09 de outubro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA PESQUEIRA/PE N. 02256.000.076/2023

Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

EDITAL DE CIÊNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e

institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 02256.000.076/2023, que versou

acerca das supostas condições de risco geradas por construções alegadamente irregulares.

Contudo, após análise técnica da área, foi descartada qualquer hipótese de risco e irregularidade na construção denunciada, culminando, porquanto, na

extinção do expediente instaurado, com fundamento no artigo 33, da Resolução

do CSMP no 003/2019.

Pesqueira-PE, 24 de outubro de 2023

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA PESQUEIRA-PE N. 02256.000.456/2021

Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil no 02256.000.456/2021, que versou acerca das supostas irregularidades na contratação de

Municipal de Pesqueira-PE.

Adverte-se ainda, que a referida medida deu-se com fundamento no

empresa terceirizada para a prestação de serviços junto a Prefeitura

Pesqueira-PE, 24 de outubro de 2023

artigo 33, da Resolução do CSMP no 003/2019.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

EDITAL № EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 02144.000.173/2020

Recife, 20 de outubro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Inquérito Civil nº 02144.000.173/2020 6ªPJDC (Apurar ausência de profissionais para atendimento educacional especializado nas escolas de Jaboatão dos Guararapes/PE).

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02140.001.621/2021 2ªPJDC (Verificar a implantação do Centro de Reabilitação para oferta de cuidados aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em Jaboatão dos Guararapes).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da sua Representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça Defesa de

Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e em exercício cumulativo na 6ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP PE 003/2019 e demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário (art. 18, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que tramita na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania o inquérito civil supracitado, que investiga a ausência de profissionais para atendimento educacional especializado, bem como para assistência individualizada por técnicos e cuidadores nas escolas de Jaboatão dos Guararapes, instaurado a fim de garantir igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas;

CONSIDERANDO o Termo de Representação protocolado em conjunto por diversos responsáveis por crianças e adolescentes, relatando falta de suporte municipal no tocante às áreas de saúde e educação às famílias atípicas (TEA);

CONSIDERANDO que o Termo de Representação protocolado em conjunto por diversos responsáveis por crianças e adolescentes, relatando as dificuldades para se obter um tratamento multidisciplinar para os portadores de TEA dentro do município;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania o Procedimento Administrativo supracitado, que investiga a implantação do Centro de Reabilitação para atendimento de terapias multidisciplinar por profissionais especializados em TEA, instaurado a fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

Kenato da Silva Filino SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: -Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

nte Santos de Barros o Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br de garantir a qualidade no atendimento aos usuários do SUS com TEA, dentro do município;

CONSIDERANDO que também tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania o Procedimento Administrativo 02140.000.956/2022 que fiscaliza a implementação da assistência integral à saúde da pessoa com deficiência e da saúde mental das crianças portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), notadamente quanto às terapias multidisciplinares;

CONSIDERANDO que se apresenta como necessária uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público nesta seara, juntamente com parceiros institucionais (Secretaria de Educação Municipal, Secretaria de Educação Estadual, Secretaria de Saúde Municipal, Secretaria de Saúde Municipal, dentre outros), visando acompanhar o processo escolar de inclusão e acolhimento das pessoas com deficiência no âmbito das escolas do município de Jaboatão dos Guararapes, bem como acompanhar a implementação do Centro de Reabilitação para oferta de cuidados aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Jaboatão dos Guararapes;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital e do art. 47 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE.

DATA: 20/11/2023 (segunda-feira)

HORA: 09h00min

LOCAL: Auditório da Sede do MPPE em Jaboatão dos Guararapes, localizado na Av. dos Guararapes, nº 3600, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes;

OBJETIVO: Propor o diálogo sobre a Assistência integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE - Oferta de profissionais para atendimento educacional especializado e Fornecimento de terapias multidisciplinares / Implementação de Centro Especializado em Reabilitação (CER) para esses usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

REGULAMENTO

- 1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça convocante, Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no exercício da função da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes e em exercício cumulativo na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes
- 2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até as 11h00min. Após esse horário, somente com autorização da Presidência, e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra às pessoas não previamente inscritas.
- 3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela Presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.
- 4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da Presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.
- 5. A Presidência poderá nomear secretário para a realização

dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

- 6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:
- Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes;
- · Manifestação das autoridades presentes;
- Manifestação dos populares previamente inscritos;
- Deliberações pertinentes;
- Encerramento, com assinatura do respectivo Termo de Audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.
- 7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Presidência.
- 8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.
- 9. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Educação e Saúde de Jaboatão dos Guararapes, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE e no sítio eletrônico:
- 2) Afixar este edital na sede de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes;
- 3) Encaminhar cópia deste edital às rádios locais;
- 4) Notificar para a audiência pública as seguintes autoridades, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
- 4.1. Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes;4.2. Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;4.3.
- 4.2. Secretaria Municipal de Saude de Jaboatao dos Guararapes; 4.3 Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco;
- 4.4. Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- 5) Convidar para a audiência pública as seguintes autoridades, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
- 5.1. Conselhos Tutelares do Município de Jaboatão dos Guararapes;
- 5.2. Promotorias de Justiça da Infância de Jaboatão dos Guararapes;
- 5.3. Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; 5.4. Coordenador do CAO Educação do MPPE; 5.5. Coordenador do CAO Saúde do MPPE;
- 5.6. Conselho Municipal de Educação;
- 5.7. Conselho Municipal de Saúde;

Jaboatão dos Guararapes, 20 de outubro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.665/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.665/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.001.662/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

ntos arros ra da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com /dzc-tqgb-mpv?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de acompanhar e discutir a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais (Lei 13.935/2019), no âmbito da rede estadual de ensino, no Recife.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO (Presidente do CEE/PE); INÁCIO FEITOSA (Conselheiro do CEE/PE e Presidente do CLN, Câmara de Legislação e Normas do CEE); VERONICA CARRAZZONE (Coordenadora da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia-PE); ADRIELLY GUTIERRES (Assessora Jurídica do SINTEPE); PAULO UBIRATAN (Diretor do SINTEPE); SHILEIDE MENDONÇA (Assessora de controle interno e correição da SEE/PE); JOSÉ ALYSSON DA SILVA PEREIRA (Gerente-Geral de Pessoal da SEE /PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

INÁCIO FEITOSA (Conselheiro do CEE/PE e Presidente do CLN, Câmara de Legislação e Normas do CEE): o papel do CEE é deliberativo e normativo. Vai levar o debate sobre Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas para a próxima reunião do CEE, a ser realizada em dezembro. Ainda não existe uma legislação específica sobre a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais nas Escolas.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO (Presidente do CEE/PE): especificamente, a Resolução 03/2006 não trata da presença de Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas. Pretende iniciar, na próxima reunião, uma discussão interna sobre o tema.

PAULO UBIRATAN (Diretor do SINTEPE): o SINTEPE historicamente tem defendido a questão do concurso público. Atualmente, no Estado, são certa de 18 mil professores contratados temporariamente. Os núcleos de Psicologia das GRE's têm desenvolvido um grande trabalho, mas há um manifesto déficit de pessoal. O SINTEPE defende a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais nas Escolas. Destaca a importância do tema e da iniciativa da Promotoria. O número de vagas ofertado no concurso público da SEE/PE, para Psicólogo e Assistente Social, é muito pequeno, se considerarmos o número de escolas da rede estadual. Reafirma a importância da presença do SINTEPE na discussão do presente tema.

VERONICA CARRAZZONE (Coordenadora da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia-PE): destaca o avanço que houve no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. O início da Psicologia nasce com a própria história da Psicologia da Educação. Destaca a importância da aplicação da Lei 13.935/2019. Destaca ainda a Resolução nº 23, de 13.10.2022, do Conselho Federal de Psicologia, que define o papel do Psicólogo escolar. Preocupa-se com a quantidade de vagas ofertadas no concurso da SEE PE e também como será o papel do Psicólogo nas escolas.

JOSÉ ALYSSON DA SILVA PEREIRA (Gerente-Geral de Pessoal da SEE/PE): Já foram nomeados os 38 Psicólogos e os 05 Assistentes Sociais aprovados no último concurso público; alguns já entraram em exercício e outros estão no prazo de prorrogação de posse ou exercício. A SEE-PE está fazendo um dimensionamento de toda rede, para saber a necessidade de Psicólogos e Assistentes Sociais, na rede estadual, para novas nomeações. O atual concurso contempla todas as regionais da SEE e não apenas a região metropolitana do Recife.

Provavelmente, até o final de novembro o dimensionamento mencionado estará concluído.

ADRIELLY GUTIERRES (Assessora Jurídica do SINTEPE): pede que o levantamento pela SEE/PE, a respeito da necessidade de Psicólogos e Assistentes Sociais, seja compartilhado com as entidades presentes.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, informar o seguinte:
- 1.1) o local de lotação dos Psicólogos e Assistentes Sociais, nomeados em razão do concurso público de 2023;
- 1.2) a atual quantidade de Psicólogos e Assistentes Sociais nas GRE's do Estado de Pernambuco;
- 1.3) sobre a possibilidade da construção de uma resolução junto ao CEE (Conselho Estadual de Educação), tratando do papel dos Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas da rede estadual de Pernambuco.
- 1.3.1) prazo: até o dia 10.11.2023.
- 1.4) o levantamento sobre as necessidades de nomeação de novos Psicólogos e Assistentes Sociais, nas escolas da rede estadual de Pernambuco.
 - 1.4.1) prazo: até o dia 11.12.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

O link de gravação desta audiência será disponibilizado nos autos deste procedimento.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justica



ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.031/2023

NOME				NOVA REFERÊN	
Alecsandra dos Anjos Silva Coelho 189528-1 MINISTERIAL 1	NOME	MATRICULA	CARGO	CIA	RETROATIVIDADE
Ana Cristina da Fonte Castro 189100-6 MINISTERIAL 14 29/06/2023			TÉCNICO		
Ana Cristina da Fonte Castro	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	189528-1		11	21/09/2023
TÉCNICO					
Ana Karina de Moraes Uchoa 189800-0 MINISTERIAL 9 09/09/2023	Ana Cristina da Fonte Castro	189100-6		14	29/06/2023
Ana Paula Vargas de Alcantara 189698-9 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Ana Virginia Brainer Lima 189702-0 MINISTERIAL 10 29/09/2023 TÉCNICO Anderson Pereira da Silva 189523-0 MINISTERIAL 11 30/09/2023 Ariadene de Araújo Altamiranda 18989-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023 ARALISTA Bruno Cesar Barros Bastos 189679-2 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TÉCNICO Aministerial 10 29/09/2023 ANALISTA MINISTERIAL 10 13/09/2023 TÉCNICO Camila Fontes Lima Chapoval 189697-0 MINISTERIAL 10 29/09/2023 ANALISTA MINISTERIAL 10 13/09/2023 TECNICO Claudionilo Eugênio Gomes Mudo 189668-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TECNICO Cristiano Emerson de Lima Aguiar 189682-0 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TÉCNICO Daniel Cunha Martins 189682-0 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TECNICO Daniel Cunha Martins 189688-7 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TECNICO Daniel Cunha Martins 189688-7 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TECNICO ANALISTA MINISTERIAL 10 13/09/2023 TECNICO MINISTERIAL 10 13/09/2023 TECNIC					
Ana Paula Vargas de Alcantara 189689-9 MINISTERIAL 10 29/09/2023	Ana Karina de Moraes Uchoa	189800-0		9	09/09/2023
TÉCNICO	Ana Davis Vanna da Alasatana	400000		40	00/00/0000
Ana Virginia Brainer Lima	Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9		10	29/09/2023
Anderson Pereira da Silva 189523-0 MINISTERIAL 11 30/09/2023 Ariadene de Araújo Altamiranda 188989-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Bruno Cesar Barros Bastos 189679-2 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Camila Fontes Lima Chapoval 189697-0 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Camila Fontes Lima Chapoval 189697-0 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Celeste Cristina Gomes Bezerra 189671-7 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Calarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins 189672-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins 189672-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Claudionilo Eugênio Gomes Mudo 189686-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Cristiano Emerson de Lima Aguiar 189682-2 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Daniel Cunha Martins 189692-0 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Diogo Assis de Oliveira 189668-7 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Egildo Inácio Beserra Miranda 188991-5 TECNICO MINISTERIAL 10 13/09/2023 Egildo Inácio Beserra Miranda 188991-5 TECNICO MINISTERIAL 10 13/09/2023 Egildo Inácio Beserra Miranda 188991-5 TECNICO MINISTERIAL 12 12/08/2023 Evelyn Accioly Webler Kotkievicz 189310-6 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Fernanda María Fehlaber Villa Nova 189669-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Fernando Daniel do Rego Barros 188992-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Gabriella Cavalcanti de Lima Souza 189314-9 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189900-4 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 29/08/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 29/08/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 29/08/2023	Ana Virginia Brainer Lima	180702-0		10	20/00/2023
Anderson Pereira da Silva 189523-0 MINISTERIAL 11 30/09/2023	Ana virginia Brainer Lima	109102-0		10	29/09/2023
Ariadene de Araújo Altamiranda 188989-3 MiNISTERIAL 15 11/09/2023	Anderson Pereira da Silva	189523-0		11	30/09/2023
Ariadene de Araújo Altamiranda 188989-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023	Anderson i erena da Giiva	103323 0		11	30/03/2023
Bruno Cesar Barros Bastos	Ariadene de Araúio Altamiranda	188989-3		15	11/09/2023
Bruno Cesar Barros Bastos		1 2 2 2 3 3			
TÉCNICO	Bruno Cesar Barros Bastos	189679-2		10	13/09/2023
ANALISTA			TÉCNICO		
Celeste Cristina Gomes Bezerra 189671-7 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins 189672-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Lins 189672-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Claudionilo Eugênio Gomes Mudo 18968-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Cristiano Emerson de Lima Aguiar 189682-2 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Daniel Cunha Martins 189692-0 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Diogo Assis de Oliveira 189668-7 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Egildo Inácio Beserra Miranda 188991-5 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Evelyn Accioly Webler Kotkievicz 189310-6 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Evelyn Accioly Webler Kotkievicz 18969-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Fernanda María Fehlaber Villa Nova 18969-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Fernando Daniel do Rego Barros 188992-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Gabriell	Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0	MINISTERIAL	10	29/09/2023
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins			ANALISTA		
Lins	Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7		10	13/09/2023
TÉCNICO	Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano				
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	Lins	189672-5		10	13/09/2023
TÉCNICO					
Cristiano Emerson de Lima Aguiar 189682-2 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Daniel Cunha Martins 189692-0 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Diogo Assis de Oliveira 189668-7 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Egildo Inácio Beserra Miranda 188991-5 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Egildo Inácio Beserra Miranda 188991-5 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Evelyn Accioly Webler Kotkievicz 189310-6 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova 189669-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Fernando Daniel do Rego Barros 188992-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Fernando Daniel do Rego Barros 188914-9 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Gabriella Cavalcanti de Lima Souza 189314-9 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Gutenberg Costa Pereira da Silva 189512-5 MINISTERIAL 11 27/08/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 13/09/2023	Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5		10	13/09/2023
Daniel Cunha Martins					
Daniel Cunha Martins	Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2		10	13/09/2023
Diogo Assis de Oliveira	Daniel Cunha Martina	100000		10	12/00/2022
Diogo Assis de Oliveira	Daniei Cunna Martins	189692-0		10	13/09/2023
TECNICO	Diago Assis do Oliveiro	190669 7		10	13/00/2022
Egildo Inácio Beserra Miranda	Diogo Assis de Oliveira	109000-7		10	13/09/2023
TÉCNICO	Egildo Inácio Beserra Miranda	188991-5		15	11/09/2023
Evelyn Accioly Webler Kotkievicz 189310-6 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova 189669-5 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Fernando Daniel do Rego Barros 188992-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Fernando Daniel do Rego Barros 188992-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023 Gabriella Cavalcanti de Lima Souza 189314-9 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Gutenberg Costa Pereira da Silva 189512-5 MINISTERIAL 11 27/08/2023 ANALISTA MINISTERIAL 10 29/09/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 189688-1 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023	Egildo macio Bocorra ismanad	1000010		10	11/00/2020
ANALISTA 10 13/09/2023 TÉCNICO TECNICO TECNI	Evelyn Accioly Webler Kotkievicz	189310-6		12	12/08/2023
TÉCNICO					
Ternando Daniel do Rego Barros 188992-3 MINISTERIAL 15 11/09/2023	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	189669-5	MINISTERIAL	10	13/09/2023
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza 189314-9 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Gutenberg Costa Pereira da Silva 189512-5 MINISTERIAL 11 27/08/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Iane Enai de Melo Nóbrega 189688-1 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO MINISTERIAL 14 29/08/2023			TÉCNICO		
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza 189314-9 MINISTERIAL 12 12/08/2023 Gutenberg Costa Pereira da Silva 189512-5 MINISTERIAL 11 27/08/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Jane Enai de Melo Nóbrega 189688-1 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023	Fernando Daniel do Rego Barros	188992-3		15	11/09/2023
Gutenberg Costa Pereira da Silva 189512-5 MINISTERIAL 11 27/08/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Iane Enai de Melo Nóbrega 189688-1 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO 14 29/08/2023					
Gutenberg Costa Pereira da Silva 189512-5 MINISTERIAL 11 27/08/2023 Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 29/09/2023 TÉCNICO TÉCNICO 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO 14 29/08/2023	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9		12	12/08/2023
ANALISTA 10 29/09/2023 TÉCNICO 189700-4 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TÉCNICO 189688-1 MINISTERIAL 10 13/09/2023 TÉCNICO 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 TÉCNICO Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 TÉCNICO José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO TÉCNICO 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO		105-15-			0
Geraldo de Sá Carneiro Neto 189700-4 MINISTERIAL 10 29/09/2023 Iane Enai de Melo Nóbrega 189688-1 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO 14 29/08/2023	Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5		11	27/08/2023
TÉCNICO	Caralda da Cá Carrasina Nata	400700 4		40	00/00/0000
Iane Enai de Melo Nóbrega 189688-1 MINISTERIAL 10 13/09/2023 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO TÉCNICO	Geraido de Sa Carneiro Neto	189700-4		10	29/09/2023
TÉCNICO	Jano Engi do Molo Nábrogo	190699 1		10	12/00/2022
Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 14 10/05/2022 Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO	iane Enal de Meio Nobrega	109000-1		10	13/09/2023
TÉCNICO 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 TÉCNICO 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO 189145-6 TÉCNICO 14 29/08/2023 14 29/08/2023 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/2022 15/08/	Jandira de Souza Wanderley	188030-7		14	10/05/2022
Jandira de Souza Wanderley 188939-7 MINISTERIAL 15 10/05/2023 TÉCNICO TÉCNICO 4 29/08/2023 José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO TÉCNICO 14 14 14	Januila de Jouza Walldelley	100909-1		14	10/03/2022
TÉCNICO	Jandira de Souza Wanderley	188939-7		15	10/05/2023
José Fernando Meireles 189145-6 MINISTERIAL 14 29/08/2023 TÉCNICO 14 29/08/2023	Sandia do Codza Wandoney	100000 1		10	10,00,2020
TÉCNICO	José Fernando Meireles	189145-6		14	29/08/2023
		122.100		1	
003561atus Dezetta Nutico 100330-1 IVIINIO I ENIAL 10 11/03/2020	Joselaide Bezerra Nunes	188993-1	MINISTERIAL	15	11/09/2023

PORT-POR-PGJ- /2023 Página 1 de 2

		TÉCNICO		
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9	MINISTERIAL	10	13/09/2023
Gallaria i Gircina de Meio Gallado	10000+0	ANALISTA	10	10/03/2020
Juliana Lima Freitas	189676-8	MINISTERIAL	10	13/09/2023
		TÉCNICO		
Kaline Mirella da Silva Gomes	189691-1	MINISTERIAL	10	13/09/2023
		TÉCNICO		
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0	MINISTERIAL	10	13/09/2023
		ANALISTA		
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189699-7	MINISTERIAL	10	29/09/2023
Maria Helena Rodrigues de Barros		ANALISTA		
Wanderley Filha	189675-0	MINISTERIAL	10	13/09/2023
Maria Thereza Nogueira de Miranda		ANALISTA		
Medeiros	189786-1	MINISTERIAL	9	08/09/2023
		ANALISTA		
Mario de Carvalho Filho	189680-6	MINISTERIAL	10	13/09/2023
		ANALISTA		
Natália de Morais Bezerra	189324-6	MINISTERIAL	12	12/08/2023
		TÉCNICO		
Norma Roberta de Oliveira Luna	189685-7	MINISTERIAL	10	13/09/2023
		ANALISTA		
Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	189678-4	MINISTERIAL	10	13/09/2023
		TÉCNICO		
Sandra Dias Gomes	189687-3	MINISTERIAL	10	13/09/2023
		TÉCNICO		
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0	MINISTERIAL	11	27/08/2023
		TÉCNICO		
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0	MINISTERIAL	10	13/09/2023

PORT-POR-PGJ- /2023 Página 2 de 2